



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.541/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA.

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e **GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 23.746.224/0001-42**, situada à Rua Calarge, 947, Serviços - Vila Glória; Campo Grande/MS - CEP: 79950-000, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representando o CONTRATADO o **Sr. Thiago Coutinho Benites Pina**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG.1136198 SEJUSP/MS e do CPF: 697.275.031-87, residente e domiciliado à Rua Calarge, 947 - Vila Glória - Campo Grande/MS - CEP: 79.004-290.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 409/2022**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 045/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 541/2022**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO CANTOR MUSICAL “DIEGUINHO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA “REVEILLON 2023”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº566/2022.”**

1.2 A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da do cantor musical **“DIEGUINHO”**, no dia **31/12/2022**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADA:

- I - Realizar o show no dia **31/12/2022**, com pontualidade, conforme proposta apresentada.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O show deverá ser realizado na Praça Prefeito Euclides Fabris no dia 31 de Dezembro de 2022, das **21h:00min às 23h:00min**, no Evento **“RÉVEILLON 2023”**.

3.1.1 A duração do show será de **2 horas (duas horas)**;

3.1.2 O show será realizado em **data única**.

3.1.3 O show artístico deverá apresentar **qualidade e padrões** condizentes com a proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.1.4 Todas as despesas cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:

3.3.1 Palco;

3.3.2 Som;

3.3.3 Seguranças.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil reais e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	Vl. Unitário	Vl. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SRV	1,00	19.500,00	19.500,00
VALOR TOTAL R\$						19.500,00

4.1.1 O pagamento será feito em parcela única em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

4.1.3 No valor pactuado estão inclusos: **cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, além impostos e encargos sociais.**

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação e outros.

4.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.5.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- 4.5.4 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/01/2023**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDAÇÃO DE CULTURA – Dotação: 06.01 13.392.0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 9896)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 22 / 12 / 2022.

Tatiane Maria Da Silva Morch

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
(Contratante)

THIAGO COUTINHO BENITES
Assinado de forma digital por
THIAGO COUTINHO BENITES
PINA:69727503187
Dados: 2022.12.22 17:23:45
-03'00'

Thiago Coutinho Benites Pina

CPF: 697.275.031-87
GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA
CNPJ: 23.746.224/0001-42
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal
Matrícula nº. 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 8213-9

FISCAL DE CONTRATO: ANGELA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA – MATRÍCULA: 8 7009 - 1

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ELIZA VITURINO DE S. SAN MARTIN – MATRÍCULA: 181-3

MARIA PAULA DE CASTRO ALÍPIO – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Náatali Oliveira Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 439/2022

Processo nº 308 /202 2 – Dispensa por Justificativa nº 086 /2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MAC CLEAN SOLUÇÕES, SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão do Contrato nº 439 /2022 a contar de 0 7 /1 2 /202 2 .
Fundamento Legal: Art. 78, Incisos I e IV e Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Assina: Sr. FABIANO COSTA , Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas , conforme decreto nº 005 /2021 , pela contratante.

Naviraí – MS, de 0 7 de dezembro de 202 2 .

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 542/2022.

PROCESSO: 410/2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 046/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: EDIVÂNIA FRANÇA LEITE 96393653191.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "EDIVANIA FRANCA LEITE 96393653191" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO TRIO MUSICAL "SOM D3 E BANDA", QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "RÉVEILLON 2023 - QUE ACONTECERÁ EXCEPCIONALMENTE NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EVENTO REALIZADO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 564/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/12/2022 a 31/01/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01 13.392.0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 9896).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e EDIVANIA FRANÇA LEITE (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva - Matrícula: **674-2** (fiscal) e Leonardo Pires Nogueira - Matrícula: **8725-4** (suplente de fiscal).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2022.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 541/2022.

PROCESSO: 409/2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 045/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO CANTOR MUSICAL "DIEGUINHO", QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "RÉVEILLON 2023" - QUE ACONTECERÁ EXCEPCIONALMENTE NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EVENTO REALIZADO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº566/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/12/2022 a 31/01/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01 13.392.0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 9896).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e THIAGO COUTINHO BENITES PINA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva - Matrícula: **674-2** (fiscal) e Leonardo Pires Nogueira - Matrícula: **8725-4** (suplente de fiscal).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2022.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6727/2022

PROCESSO Nº 295 /202 1 – PREGÃO Nº 169 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 94 /202 1 . FAVORECIDO: ENDOSURGICAL IMP. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL De CONTRATO Nº541/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 045/2022.
PROCESSO Nº 409/2022.
EMPRESA: GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA.
CNPJ: 23.746.224/0001-42

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO CANTOR MUSICAL “DIEGUINHO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA “REVEILLON 2023”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº566/2022.”

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato nº541/2022.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Educação e Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Leonardo Pires Nogueira	8725-4

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 22 de Dezembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 006/2021

Vera Lucia da Silva
Matrícula: 674-2
Fiscal do Contrato

Leonardo Pires Nogueira
Matrícula: 8725-4
Suplente de Fiscal do Contrato